Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA Nº 2 /2015.

Autor: Vereador Pedro Martendal / PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/02/15
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Ao Projeto de Lei nº 106/2014, que dispõe sobre a regulamentação e apoio ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD no Município de Cascavel.

Altere-se o Art. 1°, *caput,* passando a ter a seguinte redação:

Art. 1° O presente projeto de Lei Municipal, tem por objetivo autorizar o Município de Cascavel a firmar convênios com a Polícia Militar do Paraná no programa educacional de resistência às drogas e à violência – PROERD.

Suprimir o Inciso II e III do Art. 1° tendo em vista de não ser competência do município dar atribuições a Polícia Militar do estado.

Modifique-se o Art. 2°, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2° As atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei são aquelas direcionadas a solução dos fatores da vulnerabilidade e risco para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Suprime-se o Artigo 3° e 4°, pois está dando atribuição, que é competência do estado.

Modifique-se o Art. 5°, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5° O Município de Cascavel, está autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Anti-drogas, a adquirir materiais necessários para execução do projeto bem como: uniformes, materiais didáticos, recursos para divulgação e despesas com o Cerimonial de Formatura.

Modifique-se o Art. 6°, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6° A organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes é de responsabilidade da Polícia Militar do Paraná.

Modifique-se o Art. 7°, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º. O instrutor do PROERD, ao terminar seus trabalhos, apresentará relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa à Secretaria Municipal de Educação do Município de Cascavel.

Modifique-se o Art. 9º, *caput,* excluindo-se os Incisos I e II, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º. A presente lei será executada em conformidade com a Lei Estadual nº 17.650 de 07/08/2013.

Inclui-se o Art. 10º, com a seguinte redação:

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias das Secretarias Municipal de Educação e Municipal de Anti-Drogas

Palácio José Neves Formighieri, 09 de Fevereiro de 2015.

Pedro Martendal
Vereador / PSDB